

CLIPPING IMPRESSO

06/06/2021

INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. JUÍZES.....	1 - 2
2. JORNAL EXTRA	
2.1. COMARCAS.....	3
2.2. DECISÕES.....	4
2.3. JUÍZES.....	5 - 7
3. JORNAL O DEBATE	
3.1. EVENTOS.....	8 - 9
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. ASSESSORIA.....	10
4.2. DESEMBARGADOR.....	11
4.3. INSTITUCIONAL.....	12
4.4. JUÍZES.....	13
4.5. SERVIDOR PÚBLICO.....	14
4.6. VARA CÍVEL.....	15
4.7. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	16

Osmar Gomes dos Santos, Juiz de Direito da Comarca da Iha de São Luís. Membro das Academias Ludovicense de Letras; Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



IMPRENSA LIVRE, DEMOCRACIA FORTE

Para começar a prosa desta semana quero dizer que a sugestão do título nada mais é do que um recurso para torná-lo, digamos, mais atraente. Não no sentido apelativo, mas de forma que se torne mais próximo das práticas comunicacionais cotidianas.

Digo isso, porque costumo cultuar a ideia de que alguns conceitos construídos socialmente ou são ou não são, oito ou oitenta, no português claro. Ou se é honesto ou não; a amizade só pode ser verdadeira, caso contrário não é amizade. Há conceitos que não admitem meios-termos.

A democracia ou existe em sua plenitude, ou não estamos em um estado democrático, visto que não há democracia pela metade. É um regime de governo que implica no pleno exercício de direitos e no cumprimento de deveres, nem mais, nem menos. Ponto!

Quando se fala que a democracia passa por um processo de amadurecimento, de consolidação, não quer dizer que ela não está completa. Os preceitos insculpidos na Constituição de 1988 continuam válidos hoje, tais como eram quando da sua promulgação.

O que há, de forma permanente, é um processo natural de ajuste do estamento social, a partir das relações estabelecidas. É a expressão máxima daquilo que no Direito é tido como a criação ou ajuste dos atos normativos para atender as alterações próprias do comportamento da sociedade.

Assim, pode-se dizer que a democracia é algo que está em construção, em constante evolução, uma parede social sempre passível da colocação de um novo tijolo, a depender do amálgama social. Ainda assim, tal como está, funciona em sua plenitude, garantindo a proteção aos direitos individuais e coletivos, nunca pela metade, sempre de forma integral.

Neste processo de permanente construção, quero chamar atenção para o papel da imprensa livre. O momento é mais que oportuno, pois voltamos a viver, assim como nos tempos que antecedeu o regime de exceção, um cenário de total incerteza quanto ao futuro da nossa democracia.

Nesta segunda, 7 de junho, comemoramos o Dia da Liberdade de Imprensa. Não houve, em nossa história recente, nenhum momento tão propício para cerrar os punhos ao alto e bradar forte por nossa democracia. As liberdades individuais e coletivas, onde se inclui o direito de informar e opinar, estão em xeque.

Ataques ao trabalho de profissionais da imprensa têm sido vistos cada vez com mais frequência. Censura, desrespeito, ameaças, agressões, assassinatos. As selecionadas críticas à imprensa ultrapassaram a barreira do bom senso, dando lugar ao julgamento infundado, à intolerância.

Sou do partido de que quando não estou satisfeito com a linha editorial deste ou daquele veículo, simplesmente exerço meu direito de escolha. Mudo o canal, a frequência, os acessos aos portais de notícias e redes sociais. Troco de jornal ou de revista, simples assim.

Exerço meu senso crítico com sabedoria, equilíbrio e, sobretudo, respeito. Se não concordo, não preciso acompanhar determinada narrativa, mas devo respeitar, sempre, o direito de dizer, seja lá quem for. Não importa a linha editorial, a cor, a bandeira. O direito de opinião é livre, é de todos.

No alto das décadas de vida que acumulo, também não sou ingênuo a ponto de crer que existe total isenção no ato de comunicar de cada veículo. Este, por si só, só é executado com uma clara intenção de levar uma determinada mensagem ao destinatário.

Nenhuma mensagem é posta em um veículo, para ser levada via um canal junto a um determinado segmento sem uma real intenção de informar, de convencer, de fazer crer que o que ali está dito é uma verdade, devidamente apurada. Veículos criam uma relação de confiança com seus públicos justamente com base nessa premissa.

Isso não quer dizer, obviamente, que há um trabalho intencional e direcionado para construir mentiras. Faltar com a verdade no meio jornalístico é edificar a própria derrocada perante a opinião pública. Convém lembrar que a bases da democracia são os direitos e deveres, inclusive com a verdade e que alcança a todos.

Ademais, a imprensa não está para agradar este ou aquele sujeito, destinatário da mensagem. Antes de tudo, a imprensa existe para informar, tendo o dever de fazê-lo com a veracidade dos fatos. Fazer transitar narrativas que refletem a realidade social é o compromisso primeiro que a imprensa deve assumir, daí porque a sua plena liberdade deve ser respeitada.

O momento é de se posicionar, de lutar contra a intolerância e o negacionismo. Uma imprensa fiscalizada, controlada e amordaçada não interessa a uma nação livre, que constrói suas práticas discursivas em grande parte por meio da própria imprensa.

Na construção do sentido, a partir das narrativas sociais, o único e aceitável controle sobre a imprensa é aquele advindo do próprio tecido social. Cabe somente à sociedade, em última análise, a crítica, a acreditação e a seleção, natural, daqueles veículos que vão ou não continuar a missão de informar.

Viva a imprensa livre, fortalecedora de nossa democracia. Mas não se faz imprensa sem pessoas, sem profissionais que atuam vinte e quatro horas para levar os fatos a cada casa. Parabéns aos profissionais da imprensa, vale lembrar, que atuam na linha de frente da pandemia para cumprir o dever de bem informar. Liberdade a ti, hoje, amanhã e sempre.

Que este Sete de Junho, seja para a imprensa o que o Sete de Setembro é para a nação, servindo como caixa de reverberação para que o grito da liberdade ecoe ainda mais longe.

Vice-prefeita participa de 'trama' contra Calvet, mas fica só 3 horas no cargo

Após ser cassado pela segunda vez por nove vereadores da oposição, numa trama que contou com a participação da vice-prefeita Cláudia Anceles (PT), o prefeito de Rosário, José Nilton Calvet Filho (PSC), retornou a cargo novamente, por decisão do desembargador Marcelo Carvalho Silva, do TJ-MA, que anulou a cassação.

A sessão de quarta foi tramada a quatro paredes e terminou por volta das 17h. Os vereadores oposicionistas cassaram Calvet Filho pela segunda vez em menos de 15 dias (a primeira tentativa de tomar o cargo na marra havia sido em 19/5) e "elegeram" a vice-prefeita Cláudia Ancelles (PT) para comandar o Executivo rosariense.

Porém, com a decisão do desembargador Marcelo Carvalho, deferida às 20h da quarta, Cláudia entra para o livro dos recordes como a prefeita mais rápida a ocupar o cargo em toda a história do Brasil: apenas 3 horas no poder!

Veja quem são os vereadores que instalaram o caos em Rosário, ao tentar cassar o mandato do prefeito Calvet Filho: Machado Neto (PDT), Jadson de Neres (PSDB), Morena da Pesca (Podemos), Profª Lúcia Cavalcante (PSDB), Valdineia Matos (PCdoB), Caio de Glorinha (PDT),



A ex-prefeita petista de Rosário Claudia Anceles, a Breve: traiagem política

Brandão (PCdoB), Rachid Saaia (PDT) e Carlos do Remédio (PCdoB, presidente da Câmara).

Após a primeira cassação de Calvet, em 19 de maio, a juíza Karine Lopes, de Rosário, e o desembargador Marcelo Carvalho já haviam determinado a manutenção do prefeito eleito no cargo, decisões desrespeitadas pelos nove vereadores oposicionistas de Rosário.

Cabe agora ao Ministério Público Estadual se manifestar urgentemente sobre tais atos dos vereadores, que estão tumultuando a administração do município de Rosário e a vida dos rosarienses, que inclusive foram para a frente da Câmara Municipal na tarde de quarta-feira e atiraram ovos na "Casa do Povo"...

Vice-prefeita participa de 'trama' contra Calvet, mas fica só 3 horas no cargo

Após ser cassado pela segunda vez por nove vereadores da oposição, numa trama que contou com a participação da vice-prefeita Cláudia Anceles (PT), o prefeito de Rosário, José Nilton Calvet Filho (PSC), retornou a cargo novamente, por decisão do desembargador Marcelo Carvalho Silva, do TJ-MA, que anulou a cassação.

A sessão de quarta foi tramada a quatro paredes e terminou por volta das 17h. Os vereadores oposicionistas cassaram Calvet Filho pela segunda vez em menos de 15 dias (a primeira tentativa de tomar o cargo na marra havia sido em 19/5) e "elegeram" a vice-prefeita Cláudia Ancelles (PT) para comandar o Executivo rosariense.

Porém, com a decisão do desembargador Marcelo Carvalho, deferida às 20h da quarta, Cláudia entra para o livro dos recordes como a prefeita mais rápida a ocupar o cargo em toda a história do Brasil: apenas 3 horas no poder!

Veja quem são os vereadores que instalaram o caos em Rosário, ao tentar cassar o mandato do prefeito Calvet Filho: Machado Neto (PDT), Jadson de Neres (PSDB), Morena da Pesca (Podemos), Profª Lúcia Cavalcante (PSDB), Valdineia Matos (PCdoB), Caio de Glorinha (PDT),



A ex-prefeita petista de Rosário Claudia Anceles, a Breve: traiagem política

Brandão (PCdoB), Rachid Saaia (PDT) e Carlos do Remédio (PCdoB, presidente da Câmara).

Após a primeira cassação de Calvet, em 19 de maio, a juíza Karine Lopes, de Rosário, e o desembargador Marcelo Carvalho já haviam determinado a manutenção do prefeito eleito no cargo, decisões desrespeitadas pelos nove vereadores oposicionistas de Rosário.

Cabe agora ao Ministério Público Estadual se manifestar urgentemente sobre tais atos dos vereadores, que estão tumultuando a administração do município de Rosário e a vida dos rosarienses, que inclusive foram para a frente da Câmara Municipal na tarde de quarta-feira e atiraram ovos na "Casa do Povo"...

IMPRENSA LIVRE, DEMOCRACIA FORTE

Para começar a prosa desta semana quero dizer que a sugestão do título nada mais é do que um recurso para torná-lo, digamos, mais atraente. Não no sentido apelativo, mas de forma que se torne mais próximo das práticas comunicacionais cotidianas.

Digo isso, porque costumo cultivar a ideia de que alguns conceitos construídos socialmente ou são ou não são, oito ou oitenta, no português claro. Ou se é honesto ou não; a amizade só pode ser verdadeira, caso contrário não é amizade. Há conceitos que não admitem meios-termos.

A democracia ou existe em sua plenitude, ou não estamos em um estado democrático, visto que não há democracia pela metade. É um regime de governo que implica no pleno exercício de direitos e no cumprimento de deveres, nem mais, nem menos. Ponto!

Quando se fala que a democracia passa por um processo de amadurecimento, de consolidação, não quer dizer que ela não está completa. Os preceitos insculpidos na Constituição de 1988 continuam válidos hoje, tais como eram quando da sua promulgação.

O que há, de forma permanente, é um processo natural de ajuste do estamento social, a partir das relações estabelecidas. É a expressão máxima daquilo que no Direito é tido como a criação ou ajuste dos atos normativos para atender as alterações próprias do comportamento da sociedade.

Assim, pode-se dizer que a democracia é algo que está em construção, em constante evolução, uma parede social sempre passível da colocação

de um novo tijolo, a depender do amálgama social. Ainda assim, tal como está, funciona em sua plenitude, garantindo a proteção aos direitos individuais e coletivos, nunca pela metade, sempre de forma integral.

Neste processo de permanente construção, quero chamar atenção para o papel da imprensa livre. O momento é mais que oportuno, pois voltamos a viver, assim como nos tempos que antecedeu o regime de exceção, um cenário de total incerteza quanto ao futuro da nossa democracia.

Nesta segunda, 7 de junho, comemoramos o Dia da Liberdade de Imprensa. Não houve, em nossa história recente, nenhum momento tão propício para cerrar os punhos ao alto e bradar forte por nossa democracia. As liberdades individuais e coletivas, onde se inclui o direito de informar e opinar, estão em xeque.

Ataques ao trabalho de profissionais da imprensa têm sido vistos cada vez com mais frequência. Censura, desrespeito, ameaças, agressões, assassinatos. As selecionadas críticas à imprensa ultrapassaram a barreira do bom senso, dando lugar ao julgamento infundado, à intolerância.

Sou do partido de que quando não estou satisfeito com a linha editorial deste ou daquele veículo, simplesmente exerço meu direito de escolha. Mudo o canal, a frequência, os acessos aos portais de notícias e redes sociais. Troco de jornal ou de revista, simples assim.

Exerço meu senso crítico com sabedoria, equilíbrio e, sobretudo, respeito. Se não concordo, não preciso

acompanhar determinada narrativa, mas devo respeitar, sempre, o direito de dizer, seja lá quem for. Não importa a linha editorial, a cor, a bandeira. O direito de opinião é livre, é de todos.

No alto das décadas de vida que acumulo, também não sou ingênuo a ponto de crer que existe total isenção no ato de comunicar de cada veículo. Este, por si só, só é executado com uma clara intenção de levar uma determinada mensagem ao destinatário.

Nenhuma mensagem é posta em um veículo, para ser levada via um canal junto a um determinado segmento sem uma real intenção de informar, de convencer, de fazer crer que o que ali está dito é uma verdade, devidamente apurada. Veículos criam uma relação de confiança com seus públicos justamente com base nessa premissa.

Isso não quer dizer, obviamente, que há um trabalho intencional e direcionado para construir mentiras. Faltar com a verdade no meio jornalístico é edificar a própria derrocada perante a opinião pública. Convém lembrar que a bases da democracia são os direitos e deveres, inclusive com a verdade e que alcança a todos.

Ademais, a imprensa não está para agradar este ou aquele sujeito, destinatário da mensagem. Antes de tudo, a imprensa existe para informar, tendo o dever de fazê-lo com a veracidade dos fatos. Fazer transitar narrativas que refletem a realidade social é o compromisso primeiro que a imprensa deve assumir, daí porque a sua plena liberdade deve ser respeitada.

O momento é de se posicionar, de lutar contra a



Osmar Gomes
dos Santos

Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís; Membro das Academias Ludovicenses de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinense de Ciências, Artes e Letras.

intolerância e o negacionismo. Uma imprensa fiscalizada, controlada e amordaçada não interessa a uma nação livre, que constrói suas práticas discursivas em grande parte por meio da própria imprensa.

Na construção do sentido, a partir das narrativas sociais, o único e aceitável controle sobre a imprensa é aquele advindo do próprio tecido social. Cabe somente à sociedade, em última análise, a crítica, a acreditação e a seleção, natural, daqueles veículos que vão ou não continuar a missão de informar.

Viva a imprensa livre, fortalecedora de nossa democracia. Mas não se faz imprensa sem pessoas, sem profissionais que atuam vinte e quatro horas para levar os fatos a cada casa. Parabéns aos profissionais da imprensa, vale lembrar, que atuam na linha de frente da pandemia para cumprir o dever de bem informar. Liberdade a ti, hoje, amanhã e sempre.

Que este Sete de Junho, seja para a imprensa o que o Sete de Setembro é para a nação, servindo como caixa de reverberação para que o grito da liberdade ecoe ainda mais longe.



‘Família Metralha’ será enquadrada por roubo de vacinas

PÁGINA 3

Clã de Cláudio Cunha será investigado pela Seccor por desvio de vacinas

O EX-PREFEITO DE CURURUPU, SUA MULHER E FILHOS ENGENDRARAM TEIA MAFIOSA

A Polícia Federal e a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) da Polícia Civil do Maranhão vão investigar o desvio de doses da vacina Coronavac pelo clã comandado pelo ex-prefeito de Apicum-Açu, Cláudio Luiz Lima Cunha (PL).

A investigação é um desdobramento da Operação Citrus, deflagrada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, o Gaeco, do Ministério Público do Maranhão, no final de maio. A ofensiva cumpriu 13 mandados de busca e apreensão em Apicum-Açu, Cururupu e São Luís.

Segundo o promotor Igor Adriano Trinta Marques, da Promotoria de Justiça da Comarca de Bacuri, durante o cumprimento de um mandado de busca e apreensão, os agentes encontraram três frascos vazios dentro de uma caixa do imunizante contra a Covid-19 produzido pelo Instituto Butantan (Coronavac). Também havia seringas.

“Pleitearemos ao juízo da Comarca de Bacuri o compartilhamento dos objetos apreendidos para posterior



Cláudio Cunha, a mulher Val e os filhos Caio e Jéssica: ‘Família Metralha’

remessa à Polícia Federal e Superintendência de Combate à Corrupção da Polícia Civil para apuração desse desdobramento da operação, podendo as autoridades realizarem as devidas perícias, assim como se ater ao lote, em tese, desviado apontando os devidos autores/responsáveis”, confirmou o promotor.

Os frascos foram encontrados no apartamento alto padrão de Caio Vitor de Castro Cunha, no luxuoso Condomínio Zefirus, no

bairro do Calhau, em São Luís. Ele é filho de Cláudio Cunha, principal alvo da operação, e que estava no local durante o cumprimento do mandado judicial.

Além do patriarca e do seu rebento, as buscas alcançaram ainda endereços ligados a Jéssica Islla de Castro Cunha, também filha do ex-prefeito de Apicum-Açu, e Rodolfo Romero Pereira Oliveira, apadrinhado político de Cláudio Cunha, conhecido na cidade como ‘filho adotivo’ do ex-

gestor municipal.

O Ministério Público do Maranhão chegou a requerer a prisão temporária de todos, mas o pedido foi negado pelo juiz Adriano Lima Pinheiro, titular da Comarca de Bacuri. Endereços da Rede de Postos Guará Comércio de Combustíveis também foram alvo de mandados de busca e apreensão.

Embora não tenha sido mirada pelo Gaeco na Operação Citrus, no desdobramento da investigação pela PF e Seccor, Valdine de Castro Cunha, a Val (PL), tende a ser o principal alvo. Esposa de Cláudio Cunha, ela é prefeita de Serrano do Maranhão, que recebeu mais de 1,3 mil doses da Coronavac para imunização da população do município.

Gestores municipais aliados do clã, como o prefeito de Cururupu, Aldo Lopes (PSB), também podem ser alvo da investigação.

O desvio de vacinas para finalidades não previstas pelas autoridades sanitárias pode configurar crime de peculato, com pena que pode chegar a 12 anos de prisão e multa. (Com Atual 7)

Bate Rebate

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



O presidente do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Joaquim Figueiredo (foto), participa no dia 8 de junho, terça-feira, às 9h35, do painel "O papel da rede de responsabilidade socioambiental Ecoliga" - que faz parte do evento "Jornada Socioambiental do Poder Judiciário do Maranhão e

Agenda 2030", promovido pelo Tribunal de Justiça, por meio do Núcleo Socioambiental, em parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMAM) e a Corregedoria Geral da Justiça. Para o desembargador Joaquim Figueiredo, a administração pública tem a responsabilidade de contribuir no enfrentamento das questões ambientais, e o TRE-MA, como integrante da Ecoliga, vem adotando ações que promovem uma gestão pública eficiente de recursos, inclusive com redução de custos.

Bate Rebate

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



O presidente do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Joaquim Figueiredo (foto), participa no dia 8 de junho, terça-feira, às 9h35, do painel "O papel da rede de responsabilidade socioambiental Ecoliga" - que faz parte do evento "Jornada Socioambiental do Poder Judiciário do Maranhão e

Agenda 2030", promovido pelo Tribunal de Justiça, por meio do Núcleo Socioambiental, em parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMAM) e a Corregedoria Geral da Justiça. Para o desembargador Joaquim Figueiredo, a administração pública tem a responsabilidade de contribuir no enfrentamento das questões ambientais, e o TRE-MA, como integrante da Ecoliga, vem adotando ações que promovem uma gestão pública eficiente de recursos, inclusive com redução de custos.



A TRAGÉDIA POLÍTICA BRASILEIRA

A trajetória histórica do Brasil é marcada por retrocessos e contradições que destroem as esperanças de construção de uma Nação verdadeiramente democrática e soberana, com um legado político capaz de enaltecer a cidadania e os princípios republicanos.

No Brasil é evidente o descompromisso com os valores maiores da sociedade brasileira, com os cidadãos assistindo atônitos uma das maiores farsas políticas da história da Nação em todos os tempos, onde a fraude e o vírus da corrupção garantem a manutenção histórica de privilégios com efeitos deletérios nos valores centrais da democracia.

Lamentavelmente, nada mudou nos últimos 500 anos. Aliás, se algo mudou foi para pior. Somos líderes em tudo: em violência, corrupção, desemprego, taxa de juros, dívida interna, mazelas sociais, analfabetismo, pobreza, demagogia, estelionato, clientelismo e desigualdade.

(ANTÔNIO CARLOS LUA - JORNALISTA)



Bom Dia Sociedade

Nossa conversa de todos os Domingos



Orquídea Santos

orquideafsantos@yahoo.com.br



Neste domingo (6), quem aniversaria é o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Ricardo Duailibe e recebe muitos cumprimentos dos amigos e familiares. Parabéns!

Osmar Gomes

Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís, membro das academias Ludovicense de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



Imprensa livre, democracia forte

Para começar a prosa desta semana quero dizer que a sugestão do título nada mais é do que um recurso para torná-lo, digamos, mais atraente. Não no sentido apelativo, mas de forma que se torne mais próximo das práticas comunicacionais cotidianas.

Digo isso, porque costume cultuar a ideia de que alguns conceitos construídos socialmente ou são ou não são, oito ou oitenta, no português claro. Ou se é honesto ou não; a amizade só pode ser verdadeira, caso contrário não é amizade. Há conceitos que não admitem meios-termos.

A democracia ou existe em sua plenitude, ou não estamos em um estado democrático, visto que não há democracia pela metade. É um regime de governo que implica no pleno exercício de direitos e no cumprimento de deveres, nem mais, nem menos. Ponto!

Quando se fala que a democracia passa por um processo de amadurecimento, de consolidação, não quer dizer que ela não está completa. Os preceitos insculpidos na Constituição de 1988 continuam válidos hoje, tais como eram quando da sua promulgação.

O que há, de forma permanente, é um processo natural de ajuste do estamento social, a partir das relações estabelecidas. É a expressão máxima daquilo que no Direito é tido como a criação ou ajuste dos atos normativos para atender as alterações próprias do comportamento da sociedade.

Assim, pode-se dizer que a democracia é algo que está em construção, em constante evolução, uma parede social sempre passível da colocação de um novo tijolo, a depender do amálgama social. Ainda assim, tal como está, funciona em sua plenitude, garantindo a proteção aos direitos individuais e coletivos, nunca pela metade, sempre de forma integral.

Neste processo de permanente construção, quero chamar atenção para o papel da imprensa livre. O momento é mais que oportuno, pois voltamos a viver, assim como nos tempos que antecederam o regime de exceção, um cenário de total incerteza quanto ao futuro da nossa democracia.

Nesta segunda, 7 de junho, comemoramos o Dia da Liberdade de Imprensa. Não houve, em nossa história recente, nenhum momento tão propício para cerrar os punhos ao alto e bradar forte por nossa democracia. As liberdades individuais e coletivas, onde se inclui o direito de informar e opinar, estão em xeque.

Ataques ao trabalho de profissionais da imprensa têm sido vistos cada vez com mais frequência. Censura, desrespeito, ameaças, agressões, assassinatos. As

selecionadas críticas à imprensa ultrapassaram a barreira do bom senso, dando lugar ao julgamento infundado, à intolerância.

Sou do partido de que quando não estou satisfeito com a linha editorial deste ou daquele veículo, simplesmente exerço meu direito de escolha. Mudo o canal, a frequência, os acessos aos portais de notícias e redes sociais. Troco de jornal ou de revista, simples assim.

Exerço meu senso crítico com sabedoria, equilíbrio e, sobretudo, respeito.

Se não concordo, não preciso acompanhar determinada narrativa, mas devo respeitar, sempre, o direito de dizer, seja lá quem for. Não importa a linha editorial, a cor, a bandeira. O direito de opinião é livre, é de todos.

No alto das décadas de vida que acumulo, também não sou ingênuo a ponto de crer que existe total isenção no ato de comunicar de cada veículo. Este, por si só, só é executado com uma clara intenção de levar uma determinada mensagem ao destinatário.

Nenhuma mensagem é posta em um veículo, para ser levada via um canal junto a um determinado segmento sem uma real intenção de informar, de convencer, de fazer crer que o que ali está dito é uma verdade, devidamente apurada. Veículos criam uma relação de confiança com seus públicos justamente com base nessa premissa.

Isso não quer dizer, obviamente, que há um trabalho intencional e direcionado para construir mentiras. Faltar com a verdade no meio jornalístico é edificar a própria derrocada perante a opinião pública. Convém lembrar que a bases da democracia são os direitos e deveres, inclusive com a verdade e que alcança a todos.

Ademais, a imprensa não está para agradar este ou aquele sujeito, destinatário da mensagem. Antes de tudo, a imprensa existe para informar, tendo o dever de fazê-lo com a veracidade dos fatos. Fazer transitar narrativas que refletem a realidade social é o compromisso primeiro que a imprensa deve assumir, daí porque a sua plena liberdade deve ser respeitada.

O momento é de se posicionar, de lutar contra a intolerância e o negacionismo. Uma imprensa fiscalizada, controlada e amordaçada não interessa a uma nação livre, que constrói suas práticas discursivas em grande parte por meio da própria imprensa.

Na construção do sentido, a partir das narrativas sociais, o único e aceitável controle sobre a imprensa é aquele advindo do próprio tecido social. Cabe somente à sociedade, em última análise, a crítica, a acreditação e a seleção, natural, daqueles veículos que vão ou não continuar a missão de informar.

Viva a imprensa livre, fortalecedora de nossa democracia. Mas não se faz imprensa sem pessoas, sem profissionais que atuam vinte e quatro horas para levar os fatos a cada casa. Parabéns aos profissionais da imprensa, vale lembrar, que atuam na linha de frente da pandemia para cumprir o dever de bem informar. Liberdade a ti, hoje, amanhã e sempre.

Que este Sete de Junho, seja para a imprensa o que o Sete de Setembro é para a nação, servindo como caixa de reverberação para que o grito da liberdade ecoe ainda mais longe.



Bom Dia Sociedade

Nossa conversa de todos os Domingos



Orquídea Santos

orquideafsantos@yahoo.com.br

Meu abraço vai para a querida Arlete Ferreira, servidora do TJMA, que faz aniversário na próxima quarta-feira (9). Felicidades!





Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça

As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 15)

AS BANDIDAGENS NO JUDICIÁRIO EM NÃO ACOLHER OS DECLARATÓRIOS NA COISA JULGADA

O nosso Deus e Jesus odeiam a injustiça, quando ordenam: “A ira de Deus se revela do céu contra toda a impiedade e perversão dos homens que detêm a verdade pela injustiça” (Romanos 1:18). É sim a justiça ilícita, injusta, arbitrária, abusiva, perversa, desonesta, imunda, suja, ilegal, inconstitucional, nascendo o julgamento como criminoso merecendo por isso a punição pelas bandidagens, mas ninguém persegue como geralmente os cidadãos são punidos.

As leis e normas constitucionais são exigíveis de logo pelo artigo 5º-II, no cumprimento às leis, artigo 37, no respeito à legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, e tantas outras normas constitucionais que são desprezadas. O artigo 1º do NCPC também manda que magistrados cumpram as leis. Somente em obediência, respeito e cumprimento das leis e normas constitucionais obrigam que os magistrados (as) façam uma justiça a favor do povo, o dono do poder. Nesse prisma, os julgadores (as) do TJMA tinham por dever legal e constitucional de julgarem honestamente e corretamente, em acolherem os EDcl no AG 0812739-01.2020.8.10.0000, processo 217/83, principalmente para afirmar o comando da sentença prolatada na 5ª VC ao determinar que o executado, BNB, pagasse o débito integralmente, cuja conclusão é clara demais: o resgate com os acréscimos legais. É o cumprimento da coisa julgada que foi desprezada e jogada no lixo. Na justiça justa nunca era para ser desrespeitada a coisa julgada pelos tribunais, em particular pelos tribunais superiores e Suprema Corte. Que devia haver as punições administrativas, civis e penais.

Onde pois se encontra e foi parar a CPI da Toga? Queremos então uma justiça seria, justa, íntegra, honesta, honrada, proba, sincera e digna. Não do lado de poderosos ladrões em ações de valores significativos em menosprezo aos acréscimos legais com os cálculos judiciais efetivados há anos, como a homologação transitada em julgado.

Aliás o artigo 794-I do ex-CPC ordena: art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação; que o artigo 924-II consolida a exigência do artigo 794- I do ex-CPC. Ora, se os cálculos judiciais se elaboraram há anos, qualquer analfabeto sabe que o seu crédito não foi pago integralmente. É o roubo, apropriação indébita, falsidade ideológica, organização criminosa, improbidade, corrupção e outros delitos. Pelo menos a interpretação da lei e norma constitucional não há uma justiça ineficaz, na arrogância sempre no judiciário, por julgamentos ilegais, inconstitucionais, rudes, maléficos, injustos, sujos, ingratos, revoltantes, insinceros, desonestos, impróprios, antijurídico e bandidos, a servir carinhosamente a poderosos e advogados bandidos.

Não é só. Por determinação do juiz há saldos ao credor exequente de valores remanescentes, como: a) 15% de honorários, fixados na exceção de pré-executividade; II) 10%, arbitrados em vista ao reconhecimento de litigância de má-fé do executado, como atesta a decisão de fls. 506/517; III) 10%, sobre o saldo remanescente da execução. art. 475-J do ex-CPC. Além da multa diária e R\$ 5.000,00 nunca contestada. Por seu lado, cabem os embargos de declaração, na forma do

artigo 535 do ex-CPC: i- houver, na sentença ou no acordão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Igualmente, o artigo 1.022 e seus incisos do NCPC reafirmam o mesmo dever de os magistrados (as) em aplicarem estas normas processuais. Só que o julgador (a) não dá nenhuma atenção exigida na norma legal e constitucional. Por isso, a coisa julgada não se efetivou por ordem do artigo 469 do ex-CPC, como também do artigo 504 do NCPC, pois os motivos não alcançam a parte dispositiva da sentença; também a verdade dos fatos estabelecidos não se conduz a fazer coisa julgada se violarem as leis. E Deus e Jesus odeiam as autoridades e os homens ímpios: “Porque o céu se manifesta na ira de Deus sobre toda impiedade e injustiçados homens, que detêm a verdade em injustiça”. (Romanos 1:18).

Assim, a decisão judicial, por seus erros crassos, néscios, vergonhosos e criminosos, que não acatou os embargos de declaração, é de inconstitucionalidade inarredável, só não pelos preceitos legais acima alegados, como ainda violando as normas constitucionais do artigo 1º, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalhador; artigo 5º-II, nos descumprimentos das leis; artigo 5º-III, submetido à tortura e tratamento desumano; artigo 5º-V, no direito de resposta proporcional ao agravo; art. 5º-X; na violação e desmoralização à imagem e à honra do advogado e da parte, dando aos ladrões Banco do Nordeste e seus advogados (as) um direito ilícito, inconstitucional e criminoso. E o direito adquirido, art. 5º-XXXVI da CF já existia nas

muitas coisas julgadas realizadas e até da rescisória, como no ato jurídico perfeito, art. 5º-XXXVI da CF, em terem negociado em pagar integralmente, com o contrato nos autos, reafirmando a aplicação dos artigos 23 e 24 da Lei 8.906/94. O pior. Acatou a lesão de direito, art. 5º-XXXV da CF. O mais horrível e criminoso foi julgar na imoralidade, ilegalidade, ineficiente e pessoal. Então, a decisão que não acolheu os embargos de declaração é inconstitucional, na forma do artigo 93-IX e artigo 97 da CF c/c a Súmula Vinculante 10 da STF. Afinal, o povo merece os governos e políticos honestos, honrados e probos, mormente magistrados (as), como existem, que Deus e Jesus repudiam os ímprobos e corruptos em seus cargos públicos : a) “Se o governador dá atenção a palavras mentirosas, virão a ser perversos todos os seus servos (Provérbios 29:12); b) “O rei, que julga os pobres conforme a verdade, firmará o seu trono para sempre (Provérbios 29:14); c) “Lembra-te, pois, do que tens recebido e ouvido, e guarda-o, e arrepende-te. E, se não vigiares, virei sobre ti como um ladrão, e não saberás a que hora sobre ti virei (Apocalipse 3:3); d) “Isto disse ele, não porque tivesse cuidado dos pobres; mas porque era ladrão e, tendo a bolsa, tirava o que nela se lançava (João 12:6); e) “Ora, ao que trabalha, não se lhe conta com recompensa como dádiva, mas sim como dívida” (Romanos 4:4; f) sobre todo o negócio fraudulento, ... sobre toda coisa perdida de que alguém disser que é sua, a causa de ambos será levada perante os juízes; aquele a quem condenará os juízos pagarão em dobro ao seu próximo” (Êxodo 22: 9).



Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça

As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 15)

AS BANDIDAGENS NO JUDICIÁRIO EM NÃO ACOLHER OS DECLARATÓRIOS NA COISA JULGADA

O nosso Deus e Jesus odeiam a injustiça, quando ordenam: “A ira de Deus se revela do céu contra toda a impiedade e perversão dos homens que detêm a verdade pela injustiça” (Romanos 1:18). É sim a justiça ilícita, injusta, arbitrária, abusiva, perversa, desonesta, imunda, suja, ilegal, inconstitucional, nascendo o julgamento como criminoso merecendo por isso a punição pelas bandidagens, mas ninguém persegue como geralmente os cidadãos são punidos.

As leis e normas constitucionais são exigíveis de logo pelo artigo 5º-II, no cumprimento às leis, artigo 37, no respeito à legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, e tantas outras normas constitucionais que são desprezadas. O artigo 1º. do NCPC também manda que magistrados cumpram as leis. Somente em obediência, respeito e cumprimento das leis e normas constitucionais obrigam que os magistrados (as) façam uma justiça a favor do povo, o dono do poder. Nesse prisma, os julgadores (as) do TJMA tinham por dever legal e constitucional de julgarem honestamente e corretamente, em acolherem os EDcl no AG 0812739-01.2020.8.10.0000, processo 217/83, principalmente para afirmar o comando da sentença prolatada na 5ª VC ao determinar que o executado, BNB, pagasse o débito integralmente, cuja conclusão é clara demais: o resgate com os acréscimos legais. É o cumprimento da coisa julgada que foi desprezada e jogada no lixo. Na justiça justa nunca era para ser desrespeitada a coisa julgada pelos tribunais, em particular pelos tribunais superiores e Suprema Corte. Que devia haver as punições administrativas, civis e penais.

Onde pois se encontra e foi parar a CPI da Toga? Queremos então uma justiça seria, justa, íntegra, honesta, honrada, proba, sincera e digna. Não do lado de poderosos ladrões em ações de valores significativos em menosprezo aos acréscimos legais com os cálculos judiciais efetivados há anos, como a homologação transitada em julgado.

Aliás o artigo 794-I do ex-CPC ordena: art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação; que o artigo 924-II consolida a exigência do artigo 794- I do ex-CPC. Ora, se os cálculos judiciais se elaboraram há anos, qualquer analfabeto sabe que o seu crédito não foi pago integralmente. É o roubo, apropriação indébita, falsidade ideológica, organização criminosa, improbidade, corrupção e outros delitos. Pelo menos a interpretação da lei e norma constitucional não há uma justiça ineficaz, na arrogância sempre no judiciário, por julgamentos ilegais, inconstitucionais, rudes, maléficos, injustos, sujos, ingratos, revoltantes, insinceros, desonestos, impróprios, antijurídico e bandidos, a servir carinhosamente a poderosos e advogados bandidos.

Não é só. Por determinação do juiz há saldos ao credor exequente de valores remanescentes, como: a) 15% de honorários, fixados na exceção de pré-executividade; II) 10%, arbitrados em vista ao reconhecimento de litigância de má-fé do executado, como atesta a decisão de fls. 506/517; III) 10%, sobre o saldo remanescente da execução. art. 475-J do ex-CPC. Além da multa diária e R\$ 5.000,00 nunca contestada. Por seu lado, cabem os embargos de declaração, na forma do

artigo 535 do ex-CPC: i- houver, na sentença ou no acordão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Igualmente, o artigo 1.022 e seus incisos do NCPC reafirmam o mesmo dever de os magistrados (as) em aplicarem estas normas processuais. Só que o julgador (a) não dá nenhuma atenção exigida na norma legal e constitucional. Por isso, a coisa julgada não se efetivou por ordem do artigo 469 do ex-CPC, como também do artigo 504 do NCPC, pois os motivos não alcançam a parte dispositiva da sentença; também a verdade dos fatos estabelecidos não se conduz a fazer coisa julgada se violarem as leis. E Deus e Jesus odeiam as autoridades e os homens ímpios: “Porque o céu se manifesta na ira de Deus sobre toda impiedade e injustiçados homens, que detêm a verdade em injustiça”. (Romanos 1:18).

Assim, a decisão judicial, por seus erros crassos, néscios, vergonhosos e criminosos, que não acatou os embargos de declaração, é de inconstitucionalidade inarredável, só não pelos preceitos legais acima alegados, como ainda violando as normas constitucionais do artigo 1º, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalhador; artigo 5º-II, nos descumprimentos das leis; artigo 5º-III, submetido à tortura e tratamento desumano; artigo 5º-V, no direito de resposta proporcional ao agravo; art. 5º-X; na violação e desmoralização à imagem e à honra do advogado e da parte, dando aos ladrões Banco do Nordeste e seus advogados (as) um direito ilícito, inconstitucional e criminoso. E o direito adquirido, art. 5º.-XXXVI da CF já existia nas

muitas coisas julgadas realizadas e até da rescisória, como no ato jurídico perfeito, art. 5º.-XXXVI da CF, em terem negociado em pagar integralmente, com o contrato nos autos, reafirmando a aplicação dos artigos 23 e 24 da Lei 8.906/94. O pior. Acatou a lesão de direito, art. 5º.-XXXV da CF. O mais horrível e criminoso foi julgar na imoralidade, ilegalidade, ineficiente e pessoal. Então, a decisão que não acolheu os embargos de declaração é inconstitucional, na forma do artigo 93-IX e artigo 97 da CF c/c a Súmula Vinculante 10 da STF. Afinal, o povo merece os governos e políticos honestos, honrados e probos, mormente magistrados (as), como existem, que Deus e Jesus repudiam os ímprobos e corruptos em seus cargos públicos : a) ”Se o governador dá atenção a palavras mentirosas, virão a ser perversos todos os seus servos (Provérbios 29:12); b) ”O rei, que julga os pobres conforme a verdade, firmará o seu trono para sempre (Provérbios 29:14); c) ”Lembra-te, pois, do que tens recebido e ouvido, e guarda-o, e arrepende-te. E, se não vigiares, virei sobre ti como um ladrão, e não saberás a que hora sobre ti virei (Apocalipse 3:3); d) ”Isto disse ele, não porque tivesse cuidado dos pobres; mas porque era ladrão e, tendo a bolsa, tirava o que nela se lançava (João 12:6); e) ”Ora, ao que trabalha, não se lhe conta com recompensa como dádiva, mas sim como dívida” (Romanos 4:4; f) sobre todo o negócio fraudulento, ... sobre toda coisa perdida de que alguém disser que é sua, a causa de ambos será levada perante os juízes; aquele a quem condenará os juízos pagarão em dobro ao seu próximo” (Êxodo 22: 9).



PETINHADAS

*** E olha essa que o JP publicou no meio da semana!!! Vale a pena ler de novo!!! “Cai por terra o factóide de ‘motéis para presos’ – Caiu por terra o factóide que envolvia a construção de 22 módulos íntimos em 11 unidades prisionais do Maranhão. A ação popular ajuizada contra o governo do estado para suspender a homologação do contrato, formulada pelo senador Roberto Rocha, foi indeferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís.

A ação popular solicitava, ainda, que os recursos a serem empregados nas obras fossem remanejados para ações de combate à Covid-19.

Para tentar justificar a ação, o senador se limitou a replicar informações com base em notícias de caráter tendencioso publicadas na imprensa e que denotavam teor meramente político, buscando macular a imagem do Estado com a deturpação da real utilidade dos espaços a serem construídos.

A Procuradoria Geral do Estado (PGE), que atuou no caso em favor do Governo do Maranhão, disse que não há qualquer ato lesivo a ser invalidado no processo, pois o contrato atende à política pública prevista na Lei de

Execuções Penais sobre direitos do preso à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

De acordo com a sentença expedida, que determinou a extinção do processo, a eventual discordância quanto à política pública adotada pelo Estado não configura motivo válido para a suspensão do contrato como solicitada na ação, uma vez que não há qualquer demonstração de ilegalidade que impeça a execução das obras programadas.

A decisão destaca ainda que a destinação de recursos públicos para execução de uma ou outra política é função que, essencialmente, cabe ao Poder Executivo e que, nestes casos, o Judiciário não pode interferir nas decisões da administração pública. O caso foi muito explorado por adversários do governo, que, de forma deturpada, tentaram passar à opinião pública que o estado estava construindo motéis para presos. A deturpação dos fatos chegou a ser ‘engolida’ por articulistas da chamada grande imprensa. Gerando muito barulho nas redes sociais.

Nada como o tempo para colocar os ‘pingos nos is’ e revelar à opinião pública a verdade dos fatos”.